

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Sistema de Votação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus - Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Sistema de Votação Remota (Sisvoto), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sisvoto, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus - Covid-19.

§ 1º Acionado o Sisvoto pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de votações remotas em sessões virtuais.

\* O § 1º deste art. 2º teve sua redação alterada através da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2157, de 03 a 10 de abril de 2020.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º .....

§ 1º Acionado o Sisvoto pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Assembleia Legislativa ficarão suspensas.”

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Sisvoto terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sisvoto é irrevogável;

III - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo Sisvoto implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela *internet*;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - o Sisvoto deverá funcionar em desktop ou *notebook* para fins de votação nas sessões *online*;

VI - o Sisvoto exigirá verificação em endereço próprio para acesso ao sistema (<http://sisvoto.alepa.pa.gov.br>), que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações, mediante login, senha e chave de acesso individual;

VII - o Sisvoto deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa;

VIII - durante a sessão em que esteja sendo utilizado, o Sisvoto ficará em funcionamento ininterrupto, sob a coordenação da CPD – Coordenadoria de Processamento de Dados, setor responsável para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões virtuais poderão ser deliberativas ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Legislativa, cuja votação dar-se-á através do Sisvoto, devendo a ata consignar expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

\* O *caput* deste art. 4º teve sua redação alterada através da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2157, de 03 a 10 de abril de 2020.

Observação: A alteração processada na redação do art. 4º refere-se apenas ao *caput* deste uma vez que a Resolução nº 04, de 2020 acresce através de seu art. 3º, o §3º ao art. 4º da Resolução ora alterada.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º As sessões realizadas por meio do Sisvoto serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Assembleia Legislativa, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.”

§ 1º As sessões realizadas por meio do Sisvoto deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do Sisvoto deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao novo Coronavírus - Covid-19.

§ 3º As Comissões Permanentes poderão adotar o Sisvoto em suas deliberações.

\* O § 3º foi acrescido a este art. 4º através da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2157, de 03 a 10 de abril de 2020.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, caso entenda necessário, poderá editar Ato a fim de regulamentar a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA  
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS  
2º Secretário

DOAL Nº 2155, DE 20 a 27/03/2020.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da ALEPA.